



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cachoeira Dourada, nos termos da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cachoeira Dourada, nos termos da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Os requisitos para exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, e suas respectivas atribuições, são as previstas na Lei que institui o Programa de Saúde da Família no Município de Cachoeira Dourada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, submetem-se ao regime jurídico estatutário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada**, aos **17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS
Secretária Municipal de Saúde

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cachoeira Dourada, nos termos da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cachoeira Dourada, nos termos da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I-haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II-haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Os requisitos para exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, e suas respectivas atribuições, são as previstas na Lei que institui o Programa de Saúde da Família no Município de Cachoeira Dourada.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, submetem-se ao regime jurídico estatutário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ MARCIO STORTI

Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS

Secretária Municipal de Saúde

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO

Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **SIMONE APARECIDA MATTOS**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº _____.

Publicado por:

Adalermo de Deus Pinto

Código Identificador:A7996E9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2014. Edição 1399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>